

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 – MPC/PA
PROCESSO Nº: 2018/396701
CERTAME EXCLUSIVO PARA ME e EPP (Decreto Federal nº 8.538/2015)

O Estado do Pará por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, torna público que realizará **licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, na forma de execução indireta, processada e julgada consoante a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, de 20/02/2006, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, da legislação correlata e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

1.1. DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: **926475**

Data para recebimento de Propostas: A partir de 01 de outubro de 2018.

Data da Sessão Pública: **dia 17 de outubro de 2018.**

Hora: **10:00 horas (horário de Brasília).**

Local: No site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. DAS PEÇAS: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 11;

Termo de Referência – Anexo I – Páginas 12 a 19;

Minuta de Contrato – Anexo II – Páginas 20 a 25;

Modelo de Declaração – Anexo III – Página 26;

Modelo de Proposta – Anexo IV – Página 27.

1.3. LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:

LOCAL: nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.mpc.pa.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Grupo.

1.5. OBSERVAÇÃO:

Certame destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a art. 48, I, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015. Todos os itens possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** instalados no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com troca de peças quando houver necessidade, de acordo com o quantitativo e especificações descritos no Termo de Referência.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação se dá em função da necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado instalados no MPC/PA, em pleno funcionamento, atendendo às normas de ergonomia no ambiente de trabalho e possibilitando, assim, o bom desempenho das funções dos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica (licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, art. 20 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 19 do Decreto Estadual nº 2.069/2006), encaminhada por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2.1. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

4.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h úteis (vinte e quatro horas).

4.2.3. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por outro meio que não o eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

4.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu no texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos.

5.2. Empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br na Internet.

5.2.1. As licitantes e os seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF, junto a qualquer Órgão autorizado, em até três dias úteis antes da data de realização do certame, sendo este prazo peremptório, de acordo com o Decreto nº 4.485/02.

5.3. As empresas não cadastradas no SICAF ou as que necessitarem de renovação e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação devendo acessar o do site relativo ao **SICAF/ COMPRASNET DIGITAL por meio do link: <https://e-sicafweb.com.br/passopasso-sicaf-credenciamento/>**.

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, de forma virtual, em www.comprasgovernamentais.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

5.6.1. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.2. Neste certame, cujos itens possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015.

5.7. Estão impedidas de participar da presente licitação:

5.7.1. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação. A participação de empresa em recuperação judicial é possível, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

5.7.3. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual ou Ministério Público de Contas conforme o Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002.

5.7.3.1. Considerar-se-á a seguinte decisão: *“A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.” (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004).*

5.7.4. Empresas cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

5.7.5. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.7.6. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

5.8. Será verificado ainda, e, como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8), o seguinte:

5.8.1. A existência de registros impeditivos da contratação:

I. No módulo SICAF do sistema SIASG;

II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

5.8.2. A composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

5.8.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005; art. 3º do Decreto Estadual nº 2.069/2006), no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

6.2. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º do Decreto Estadual nº 2.069/2006; § 6º art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto Estadual nº 2.069/2006).

6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital (Decreto Estadual nº 2.069/2006).

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Comprasnet, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (art. 21, do Decreto Federal nº 5.450/2005).

7.2.1. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

7.2.1.1. Deverão ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários à sua execução, devendo ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

7.2.2. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

7.2.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Toda proposta registrada terá prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.

7.5. O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Não será admitido no preço unitário do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.7. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas.

7.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

7.9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8. DA VISTORIA

8.1. O licitante interessado em participar deste pregão poderá agendar vistoria prévia, através de representante identificado, em dia e horário (das 8h00 às 14h00) a combinar, até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, com a Divisão de Logística, Manutenção e Segurança (SLMSEG), pelo telefone (91) 3321-0122, no edifício sede do MPC/PA – Av. Nazaré, 766/ 3º andar – Bairro de Nazaré/PA.

8.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.3. É de responsabilidade do licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na vistoria dos objetos dessa licitação, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no Comprasnet, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Compras Governamentais.

9.3. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto Federal nº 5.450/2005).**

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.1. Implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2. Para que seja assegurado o benefício, o licitante vencedor deverá ter encaminhado o documento, via sistema Comprasnet, junto com os demais documentos de habilitação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

12.1. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. A proposta será desclassificada se:

12.3.1. Ficar demonstrado que as especificações não atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

12.4. No caso da proposta ou do lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.5. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.

12.5.1. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro convocará o licitante detentor do melhor lance, por meio do chat no sistema Comprasnet, para negociação do valor ofertado;

13.2. Após a negociação, o Pregoeiro solicitará a proposta do licitante vencedor, devidamente atualizada, contendo o preço e as especificações detalhadas do objeto licitado, bem como os documentos de habilitação, por meio do anexo do sistema e, na sua impossibilidade, através de e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br.

13.3. Caso haja alguma documentação vencida, cassada ou inexistente no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) pesquisará junto ao site oficial do órgão emissor da documentação e na sua impossibilidade solicitará, através do chat, o envio por parte do licitante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e, na sua impossibilidade, através de e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br, obedecendo o prazo máximo de 02 (duas) horas (Instrução Normativa nº 1, de 27/03/2014) para cumprimento do envio por parte do licitante, dos documentos complementares de habilitação no processo, sob pena de inabilitação.

13.3.1. Ao Pregoeiro não caberá alertar as licitantes sobre eventuais falta e/ou falhas de documentação, devendo às mesmas zelar pelo completo e correto envio dentro do prazo definido pelo Pregoeiro. Neste caso, o responsável da empresa por operar o sistema deverá verificar minuciosamente o envio da sua documentação no Comprasnet e reenviar ou completar se for o caso, sem ultrapassar a prazo dado inicialmente.

13.3.2. Encerrado o prazo definido, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a conferência e análise da documentação, não cabendo mais o recebimento de documentação que deveria ser originalmente apresentada no prazo de envio.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.1.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado no site relativo ao **SICAF/ COMPRASNET 100% DIGITAL (www.sicafdigital.com.br)**, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 02, de 26 de abril de 2018**.

14.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, encaminhando-os através da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet em conjunto com a proposta e no prazo indicados no item 13.1.

14.3. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os seguintes:

14.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

14.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal).

14.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Lei 12.440/11;

14.3.6. Qualificação Econômico-Financeira.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto especificado no Termo de Referência;

14.4.2. Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.

14.4.3. Apresentar documento comprometendo-se a entregar no ato da Contratação a Declaração de responsabilidade técnica (ART), na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia.

14.4.3.1. A declaração em referência deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da empresa.

14.5. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

14.5.1. Registro comercial em caso de empresa individual;

14.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.5.3. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.5.4. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto do Anexo I – Termo de Referência;

14.5.5. **Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará);**

14.5.6. Caso a empresa vencedora possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverá declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o §6º, do art. 28, da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008);

14.5.7. O licitante deverá apresentar ainda: **Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do CONTRATO, possuir representação no município de Belém/PA** dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados.

14.6. **Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**

14.7. Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo, preferencialmente compactados em pasta (formato .zip ou .rar). Os documentos digitalizados deverão ser enviados preferencialmente no formato pdf. Tal orientação visa evitar possíveis erros do sistema, facilitando o upload pela licitante e o download pelo(a) pregoeiro(a).

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da Proposta de Preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões.

14.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 min (vinte minutos), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer.

15.2. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas razões, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Belém – Pará, no horário local de 08h as 14h de segunda a sexta-feira.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do art. 11 e inciso V do art. 8º, ambos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

17.2. Não havendo recurso ou decididos os interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e artigo 28 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

17.3. As formas de pagamento e recebimento, as obrigações das partes, as penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato que faz parte integrante deste edital.

17.4. Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceite tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.

17.5. A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

18.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

18.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

18.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

18.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

18.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

18.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

18.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

18.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.

18.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

18.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2.8. Cometer fraude fiscal.

18.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

18.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.

18.5. As sanções previstas item 18.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

18.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19. DA DILIGÊNCIA

19.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo II).

21. VIGÊNCIA

21.1. O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. A critério do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a presente licitação poderá ser:

22.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

22.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

22.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

22.5. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.

22.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

22.7. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

22.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei Estadual nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 2.069/2006, no Decreto Estadual nº 967, de 14/05/2008, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, ___ de _____ de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** instalados no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com troca de peças quando houver necessidade, de acordo com o quantitativo e especificações descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento foi elaborado diante da necessidade em manter os aparelhos de ar condicionado instalados no MPC/PA, em pleno funcionamento, atendendo às normas de ergonomia no ambiente de trabalho e possibilitando, assim, o bom desempenho das funções dos membros e servidores deste Órgão Ministerial.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A empresa vencedora deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o qual deverá atender e observar os parâmetros normativos e de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme exigência da Lei nº 13.589/2018, devidamente assinado por um responsável técnico, renovando-a anualmente.
- 3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade de toda mão de obra, aplicando todas as legislações e normas correlatas, inclusive a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA 176/2000 e Resolução ANVISA 09/2003.
- 3.3. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo CONTRATANTE.
- 3.4. A CONTRATADA deverá possuir escritório com sede na cidade de Belém – Pará.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços durante os dias e horários previamente estabelecidos pelo CONTRATANTE. Quando da necessidade de execução de serviços fora dos horários estabelecidos, a CONTRATADA deverá formalizar por escrito, apresentando a relação com nome e CPF ou RG dos técnicos envolvidos na execução dos serviços, e os correspondentes horários e datas, a fim de ser autorizado o acesso às instalações do MPC/PA;
- 3.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, na Avenida Nazaré, 766 – Belém, Pará, em dias e horários previamente combinados com o Departamento Administrativo, preferencialmente em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14:00 às 17:00h, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

- 3.7. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- 3.8. Ficará a cargo da CONTRATADA, fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços;
- 3.9. As visitas técnicas consistem nas atividades de gestão da manutenção a serem realizadas pelos profissionais responsáveis pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios, cronogramas e auxílio técnico. Deverão ser realizadas tantas visitas quantas se fizerem necessárias além daquelas solicitadas pela CONTRATANTE;
- 3.10. Durante e após a execução do serviço, o local deverá permanecer limpo, com retirada de quaisquer entulhos (peças e componentes para descarte, embalagens plásticas, papéis, etc.) provenientes dos serviços realizados, devendo ser descartados em local apropriado, fora das instalações do MPC/PA;
- 3.11. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para a execução dos serviços, além do uso de uniformes sempre em bom estado de apresentação;
- 3.12. Deve-se utilizar na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 3.13. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1.1. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;
- 4.1.2. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à Manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:
 - 4.1.2.1. Manutenção Trimestral:
 - Limpeza dos filtros;
 - Limpeza geral do equipamento;
 - Calibragem do gás.
 - 4.1.2.2. Manutenção Semestral:
 - Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
 - Verificação do estado de conservação do isolamento térmico (se está preservado e se não contém bolor);
 - Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador;
- Verificação dos filtros de ar: eliminar sujeira, danos e corrosão;
- Verificação e eliminação das frestas dos filtros;
- Limpeza do elemento filtrante.
- Revisão completa;
- Revisão elétrica;
- Limpeza da serpentina;
- Lubrificação dos ventiladores;

4.1.2.3. Manutenção Anual:

- Lavagem geral da condensadora e evaporadora

4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelo órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC, a qual deverá ser supervisionada por servidor indicado pelo CONTRATANTE compreendendo inclusive, substituições de componentes, bem como ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.2.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados nos locais onde se encontram os equipamentos, em caso excepcional na oficina ou laboratório da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

4.2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas por parte da CONTRATADA, quando da realização das manutenções preventivas, devendo atender às seguintes condições:

4.2.3.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do setor responsável;

4.2.3.2. Entende-se por início de atendimento, a hora da chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE.

4.2.3.3. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, informando as causas e com precisão as descrições dos serviços a serem realizados, e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, se for o caso, que deverá ser entregue ao MPC/PA, para aprovação.

- 4.2.4. Da ocasião do recebimento das peças, a CONTRATADA terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para promover o término do reparo, completar a manutenção corretiva e repor o aparelho em perfeitas condições de funcionamento. Caso esse procedimento não ocorra, a empresa prestadora dos serviços terá que disponibilizar ao MPC/PA um aparelho similar, a fim de suprir o que está em manutenção, até que seja sanado o defeito do equipamento em questão.
- 4.2.5. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições e funcionamento, no local onde se encontra instalado.
- 4.2.6. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:
- 4.2.6.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
 - 4.2.6.2. Data, hora de início e término dos serviços;
 - 4.2.6.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

5. REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

- 5.1. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 5.2. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 5.3. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

- 5.4. Correrá por conta da CONTRATANTE os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens 5.1 e 5.2
- 5.5. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 5.6. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 5.4, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.
- 5.7. Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 5.8. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 5.9. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.
- 5.10. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.
- 5.11. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 6.1.A Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, de que tenha executado satisfatoriamente serviços que contenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, em nome dos seus responsáveis técnicos.
- 6.2. Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.
- 6.3. Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para execução da obra de qualificação de engenharia. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão, comprovadamente, fazer parte do quadro da empresa.

7. QUANTITATIVOS

Segue relação de quantidade, tipo e capacidade dos aparelhos instalados no edifício-sede do MPC/PA:

Relação de Condicionadores de Ar - MPC/PA			
Item	Descrição	Capacidade	Quantidade
1	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo ACJ	7.500 BTU'S	1
2	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	9.000 BTU'S	2
3	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	12.000 BTU'S	20
4	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo ACJ	18.000 BTU'S	1
5	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	18.000 BTU'S	5
6	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	24.000 BTU'S	6
7	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	30.000 BTU'S	1
8	Aparelho de Ar Condicionado - Tipo SPLIT	60.000 BTU'S	2
TOTAL			38

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado trimestralmente, após a realização das manutenções previstas e emissão de relatório pela CONTRATADA contendo os serviços realizados, num prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

No caso de aquisição de MATERIAIS DE REPOSIÇÃO da CONTRATADA, o pagamento será realizado após o recebimento definitivo da execução do serviço de manutenção corretivo, num prazo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da contratação, de acordo com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;

- 9.2. De acordo com o PMOC estabelecido, acompanhar, controlar e analisar, através da emissão de relatórios gerenciais, as ações preventivas e corretivas a serem tomadas em relação aos equipamentos, efetuando inclusive ações de limpeza do sistema e substituição de filtros, observada a Portaria nº 3523/GM, de 28/08/1998, e legislação posterior do Ministério da Saúde, bem como normas da ANVISA relacionadas;
- 9.3. Executar os serviços na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 02, de 30/04/08, do Ministério do Planejamento, e suas alterações, bem como em conformidade com os manuais e recomendações do fabricante;
- 9.4. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua destes serviços, através de atividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais determinadas no plano e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante;
- 9.5. Manter disponível o registro de execução e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios trimestrais entregues ao fiscal do contrato;
- 9.6. Controlar o PMOC e registrar os chamados e ocorrências, gerando relatórios mensais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, contendo indicadores por área, equipamento, etc, possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas;
- 9.7. Acompanhar e coordenar, junto com os representantes da CONTRATANTE, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos de ar condicionado.
- 9.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá reparar, ou, quando isso for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 9.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados. A CONTRATADA deverá manter o MPC/PA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.12. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 9.13. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

9.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo.
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais caso estejam fora do especificado neste Termo de Referência.
- 10.5. Emitir Nota de Empenho.
- 10.6. Promover o pagamento à CONTRATADA após constatação satisfatória dos serviços prestados e qualidade dos materiais utilizados.
- 10.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento.
- 10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 10.9. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO.

Os serviços serão executados inicialmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

Ana Rosa Crispino
DADM
MAT. 999321

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2018-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Contas, **Dr.ª SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF nº 509.143.832-72, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no município de _____, Estado do _____, a _____, Nº _____, bairro _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, município de _____, Estado _____, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO** instalados no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, com troca de peças quando houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-MPC/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ _____ (_____) para a prestação de serviços e reposição de peças;

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência.

3.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data do início da vigência, utilizando-se o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;

4.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, após a solicitação do setor responsável;

4.3. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento. Caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a elaboração de Relatório Técnico, informando as causas e com precisão as descrições dos serviços a serem realizados, e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, se for o caso, que deverá ser entregue ao MPC/PA, para aprovação;

4.4. Da ocasião do recebimento das peças, a CONTRATADA terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para promover o término do reparo, completar a manutenção corretiva e repor o aparelho em perfeitas condições de funcionamento. Caso esse procedimento não ocorra, a empresa prestadora dos serviços terá que disponibilizar ao MPC/PA um aparelho similar, a fim de suprir o que está em manutenção, até que seja sanado o defeito do equipamento em questão;

4.4.1. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições e funcionamento, no local onde se encontra instalado.

4.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prédio do edifício-sede do MPC/PA, na Avenida Nazaré, 766 – Belém, Pará, em dias e horários previamente combinados com o Departamento Administrativo, preferencialmente em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, das 14:00 às 17:00h, podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

7.2. Os Serviços executados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização.

7.2.1. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.2. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

7.2.3. As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos e quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.1. Os serviços de **manutenção preventiva** de todos os aparelhos devem observar:

8.1.1. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos deverá iniciar em até 07 (sete) dias corridos da publicação do contrato assinado;

8.1.2. As rotinas periódicas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado, envolvendo:

8.1.2.1. Manutenção Trimestral: limpeza dos filtros; limpeza geral do equipamento e calibragem do gás.

8.1.2.2. Manutenção Semestral: verificação da operação de drenagem de água da bandeja; verificação do estado de conservação do isolamento térmico (se está preservado e se não contém bolor); verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete; lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; limpeza do gabinete do condicionador; verificação dos filtros de ar: eliminar sujeira, danos e corrosão; verificação e eliminação das frestas dos filtros; limpeza do elemento filtrante; revisão completa; revisão elétrica, limpeza da serpentina e limpeza dos ventiladores;

8.1.2.3. Manutenção Anual: lavagem geral da condensadora e evaporadora.

8.2. A **manutenção corretiva** inclui dentre outros:

8.2.1. Procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, efetuando a limpeza geral dos aparelhos, aplicando produtos químicos autorizados pelos órgãos competentes, conforme descrição no Plano de Manutenção e Controle – PMOC;

8.2.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pelo setor responsável da CONTRATANTE através de telefone e/ou e-mail para chamada de emergência, ou quando forem detectados problemas por parte da CONTRATADA.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório de execução da manutenção corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

8.3.1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

8.3.2. Data, hora de início e término dos serviços;

8.3.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

9.1. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos com todo o material de consumo e limpeza destinados a execução dos serviços objeto do contrato, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, não cabendo a CONTRATANTE qualquer pagamento adicional;

9.2. Cabe a CONTRATADA fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gases refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura;

9.2.1. Em caso de necessidade da reposição e/ou substituição de compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não relacionadas nos subitens 9.1 e 9.2 a responsabilidade é da CONTRATANTE.

9.3. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da Fiscalização.

9.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2018-MPC/PA e seus anexos, a CONTRATADA deve:

10.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;

10.1.2. Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Prestar a garantia técnica, no município de Belém, Estado do Pará;

10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

10.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

10.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

10.1.13. Iniciar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e de serviços;

11.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.1.3. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços contratados e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

11.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos e/ou serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

13.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

13.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/993, a Contratada que:

14.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

14.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

14.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

14.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

18.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

20.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO
(§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO ____/2018 – MPC/PA

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO ____/2018 – MPC/PA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possui **menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/2018-MPC/PA propõe ao Ministério Público de Contas a prestação do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	*DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Especificar		
...	Especificar		
Valor Global: R\$ _____ (Por extenso)			
OBS: *Na Descrição especificar os produtos e peças a serem fornecidos, assim como os serviços a serem prestados.			

- a) O valor estimado e as características relativas ao produto constam da tabela acima;
- b) Declaramos que atendemos todas as condições previstas no Edital e seus anexos, para o fornecimento de _____;
- c) Dados Bancários: Banco _____, agência nº _____, conta corrente nº _____;
- d) Dados do Representante Legal: Nome, CPF, estado civil, telefone, e-mail;
- e) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa
(cargo)
(carimbo da empresa)